

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

REFAZ 2018

ESTADO PUBLICA PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE ICMS

[Inteiro Teor](#)

O Estado do Rio Grande do Sul publicou, no último dia 22 de novembro, o Decreto nº 54.346, que institui o programa **REFAZ 2018**, com o objetivo de regularizar os débitos fiscais decorrentes do ICMS perante a Receita Estadual. O programa tem fundamento no Convênio ICMS 116/2018, que autoriza o Estado do Rio Grande a instituir programa com condições especiais de parcelamento de débitos tributários de ICMS.

Conforme disposto no Decreto, o prazo de adesão ao REFAZ 2018 será até **26 de dezembro de 2018**, e poderão ser incluídos débitos vencidos até **30 de abril de 2018**.

Para todas as modalidades há redução de 40% sobre os juros, e mais de nove modalidades concedem reduções sobre multas de até 100%, no caso de empresas do SIMPLES NACIONAL, ea 85% para o grupo geral, possibilitando ainda o pagamento parcelado.

1. **PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA REFAZ 2018**

DÉBITO A SER REGULARIZADO

- Créditos tributários decorrentes de ICM ou ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados, com vencimento até **30 de abril de 2018**;
- Créditos parcelados nos programas "AJUSTAR/RS", "EM DIA 2012", "EM DIA 2014", "REFAZ 2015", "REFAZ 2017" e "REFAZ COOPERATIVAS 2018", e demais créditos parcelados;
- Créditos tributários originados de denúncia espontânea de infração apresentada na Receita Estadual até **14 de dezembro de 2018**.
- Também créditos tributários de contribuinte optante ou de débito declarado em guia informativa decorrente de período em que o contribuinte esteve como optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, ou ainda de créditos constituídos em decorrência do programa especial de fiscalização referente à antecipação do

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiorgs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

recolhimento do imposto - Simples Nacional, identificado pelo código 04170.

- **VEDAÇÃO:** Fica vedada a inclusão de créditos que tenham sido objeto de pedido de compensação, homologado ou não, nos termos da Lei Estadual nº 15.038/2017, e que foram ou que são objeto de depósito judicial;

BENEFÍCIOS

- Redução em até 40% dos juros incidentes sobre os créditos tributários;
- Redução de até 85% incidente sobre as multas materiais e moratórias, e de 50% sobre as multas formais, e seus respectivos acréscimos legais;
- Possibilidade de parcelamento em até 120 meses;
- Na hipótese de se tratar de contribuinte optante, ou de débito decorrente de período em que o contribuinte esteve como optante, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, além da redução de 40% nos juros e do parcelamento, o débito poderá ser pago com redução de até 100% incidente sobre as multas punitivas ou moratórias e seus respectivos acréscimos legais.

CONDIÇÕES DO PARCELAMENTO

- Em até 120 meses;
- No caso de parcelamento de débitos oriundos de outros programas de parcelamento, para cada crédito, deduz-se do limite máximo de 120 parcelas as parcelas pagas em parcelamentos anteriores.
- Exigência de pagamento da primeira parcela até 26 de dezembro de 2018;
- Juros moratórios das parcelas nos termos previstos no art. 69 da Lei nº 6.537/73.

ADESÃO AO PROGRAMA E PAGAMENTO DA PARCELA ÚNICA OU DO TÍQUETE DE ENTRADA

- Adesão até 26 de dezembro de 2018, condicionada à quitação do débito ou ao pagamento da primeira parcela até a mesma data, exclusivamente em moeda corrente;
- Reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos e desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos no âmbito administrativo;
- Formalização da opção, utilizando-se os formulários previstos na regulamentação da Receita Estadual, e da homologação após o pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

GARANTIAS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUSTAS E EMOLUMENTOS

- Garantias apresentadas em pedidos de parcelamentos anteriores permanecem vigentes até a data de quitação dos créditos;
- A garantia da execução poderá ser excepcionalmente dispensada se não houver bens passíveis de penhora, mantidas, em qualquer caso, as garantias já existentes;
- O pagamento do débito fiscal não dispensa o recolhimento de custas, emolumentos e demais despesas processuais no prazo fixado pelo juiz da causa;

- O débito fiscal exigível em processo executivo será acrescido de honorários advocatícios estabelecidos em ato do Procurador-Geral do Estado, ainda que percentual superior tenha sido fixado judicialmente. Segundo o informe, que segue em anexo, os honorários advocatícios seria fixados no patamar de 2% nos casos de quitação do Programa em parcela única e em 5% nas modalidades de parcelamento.

HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO

- Inadimplência por 3 meses do pagamento integral das parcelas;
- Acúmulo em Dívida Ativa exigível referente a 3 meses do ICMS declarado, relativo a fatos geradores ocorridos após formalização do acordo, sendo considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento;
- Sobrevindo a revogação do parcelamento, o saldo devedor remanescente será exigido sem as reduções estabelecidas no Programa.

2. MODALIDADES DE ADESÃO AO PROGRAMA REFAZ 2018

Dentro do programa REFAZ 2018, há também previsão de dez modalidades de pagamento de débito de ICMS. As multas materiais (art. 9º), formais (art. 11) e moratórias (art. 71) são aquelas da Lei 6.537/73.

Reforçamos que para todas as modalidades a adesão e o pagamento da parcela única ou do tíquete de entrada devem ocorrer até 26 de dezembro de 2018.

MODALIDADE 1 - 85/40 QUITAÇÃO EM PARCELA ÚNICA

- **PRAZO DE ADESÃO E QUITAÇÃO DO DÉBITO:** até 26 de dezembro de 2018;
- **REDUÇÕES:** Multas materiais e moratórias reduzidas em 85%, multas formais reduzidas em 50% e juros reduzidos em 40%;

MODALIDADE 2 - 50/40 QUITAÇÃO EM 12 PARCELAS

- **PRAZO DE ADESÃO E PAGAMENTO DO TÍQUETE DE ENTRADA:** até 26 de dezembro de 2018;
- **REDUÇÕES:** Multas reduzidas em 50% e juros reduzidos em 40%;
- **TÍQUETE DE ENTRADA:** Já considerados os efeitos da redução de 50% nas multas e de 40% nos juros, parcela inicial igual ou superior a 15% do débito, sendo a ela aplicável redução de 85% nas multas materiais e moratórias e de 50% nas multas formais;
- **PARCELAMENTO:** Saldo remanescente pago em até 12 parcelas mensais.

MODALIDADE 3 - 40/40 QUITAÇÃO EM 13 A 24 PARCELAS

- **PRAZO DE ADESÃO E PAGAMENTO DO TÍQUETE DE ENTRADA:** até 26 de dezembro de 2018;
- **REDUÇÕES:** Multas reduzidas em 40% e juros reduzidos em 40%;
- **TÍQUETE DE ENTRADA:** Já considerados os efeitos da redução de 40% nas multas e de 40% nos juros, parcela inicial igual ou superior a 15% do débito, sendo a ela aplicável redução de 85% nas multas materiais e moratórias e de 50% nas multas formais;
- **PARCELAMENTO:** Saldo remanescente pago em 13 a 24 parcelas mensais.

MODALIDADE 4 - 30/40 QUITAÇÃO EM 25 A 35 PARCELAS

- **PRAZO DE ADESÃO E PAGAMENTO DO TÍQUETE DE ENTRADA:** até 26 de dezembro de 2018;
- **REDUÇÕES:** Multas reduzidas em 30% e juros reduzidos em 40%;
- **TÍQUETE DE ENTRADA:** Já considerados os efeitos da redução de 30% nas multas e de 40% nos juros, parcela inicial igual ou superior a 15% do débito, sendo a ela aplicável redução de 85% nas multas materiais e moratórias e de 50% nas multas formais;
- **PARCELAMENTO:** Saldo remanescente pago em 25 a 35 parcelas mensais.

MODALIDADE 5 - 20/40 QUITAÇÃO EM 37 A 60 PARCELAS

- **PRAZO DE ADESÃO E PAGAMENTO DO TÍQUETE DE ENTRADA:** até 26 de dezembro de 2018;
- **REDUÇÕES:** Multas reduzidas em 20% e juros reduzidos em 40%;
- **TÍQUETE DE ENTRADA:** Já considerados os efeitos da redução de 20% nas multas e de 40% nos juros, parcela inicial igual ou superior a 15% do débito, sendo a ela aplicável redução de 85% nas multas materiais e moratórias e de 50% nas multas formais;
- **PARCELAMENTO:** Saldo remanescente pago em 37 a 60 parcelas mensais.

MODALIDADE 6 - SEM REDUÇÃO DAS MULTAS QUITAÇÃO 61 A 120 PARCELAS

- **PRAZO DE ADESÃO E PAGAMENTO DO TÍQUETE DE ENTRADA:** até 26 de dezembro de 2018;
- **REDUÇÕES:** Sem redução das multas e juros reduzidos em 40%;
- **TÍQUETE DE ENTRADA:** Já considerados os efeitos da redução 40% nos juros, parcela inicial igual ou superior a 15% do débito, sendo a ela aplicável redução de 85% nas multas materiais e moratórias e de 50% nas multas formais;
- **PARCELAMENTO:** Saldo remanescente pago em 61 a 120 parcelas mensais.

MODALIDADE 7 - SIMPLES NACIONAL PARCELA ÚNICA

- **PRAZO DE ADESÃO E QUITAÇÃO DO DÉBITO:** até 26 de dezembro de 2018;
- **REDUÇÕES:** Multas materiais e moratórias reduzidas em 100%, multas formais reduzidas em 50% e juros reduzidos em 40%.

MODALIDADE 8 - SIMPLES NACIONAL PARCELAMENTO EM ATÉ 120 MESES

- **PRAZO DE ADESÃO E DE PAGAMENTO DO TÍQUETE DE ENTRADA:** até 26 de dezembro de 2018;
- **REDUÇÕES DA PRIMEIRA PARCELA:** Já considerados os efeitos da redução dos juros em 40% e das multas formais em 50% e das multas materiais e moratórias de acordo com as opções entre 2 a 6, parcela inicial igual ou superior a 15% do débito, sendo a ela aplicável somente a redução de 100% nas multas materiais e moratórias;
- **REDUÇÕES DAS DEMAIS PARCELAS:** De acordo com a modalidade de parcelamento escolhida (modalidades 2 a 6).
- **PARCELAMENTO:** Saldo remanescente pago em 12 a 120 parcelas mensais, a depender da modalidade de parcelamento escolhida.

Por fim, a Receita Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado ainda expedirão instruções complementares necessárias ao cumprimento do Decreto, que entra em vigor na data de sua publicação.

Sendo o que cabia informar no momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.